

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 30/2023 - PREDUC

I. CONTRATANTE: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO - PARANAEDUCAÇÃO, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituído sob a forma de serviço social autônomo, com sede na Avenida Visconde de Guarapuava, 5500, Batel – CEP: 80.240-010, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF n.º 02.392.034/0001-02, neste ato representado por seu Superintendente, **CARLOS ROBERTO TAMURA**, nomeado pelo Decreto Estadual n.º 657/2023, inscrito no CPF/MF sob n.º. XXX.831.689-XX, portador do RG n.º X.X20.945-X, expedido por SSP/PR, residente e domiciliado nesta Capital, endereço eletrônico – e-mail: superintendencia@preduc.pr.gov.br, doravante denominado **PREDUC**.

II. CONTRATADA: EXECUTIVE AUDITORES INDEPENDENTES LTDA, inscrita no CNPJ/CPF sob o n.º 05.862.542/0001-97, com sede na Av. Visconde de Guarapuava, 3965, sala 04, Batel – Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, representada por seu Representante Legal, **Nelson Bazzaneze**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º XXX.729.500-XX, portador da Cédula de Identidade n.º XXX.254.768-X, expedido por SESP/RS, residente e domiciliado em Curitiba/PR, e-mail executive@executiveauditores.com.br e telefone (41) 3362 1118, doravante denominada **“CONTRATADA”**.

III. Este contrato decorre do processo de dispensa de licitação, nos termos do artigo 6º, inciso II, e artigo 9º, inciso, I, do RLC/PREDUC (Regulamento de Licitações e Contratos do PARANAEDUCAÇÃO instituído pela Resolução n.º 06/2023, DIOE/PR 11442 de 20/06/23), objeto do processo administrativo/protocolo n.º 21.269.840-7.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a contratação de empresa prestadora de serviços de auditoria externa independente para o ano de 2023, para execução dos trabalhos de análise, emissão de relatórios e pareceres, opinando sobre a veracidade das demonstrações financeiras do Serviço Social Autônomo Paranaeducação, devendo ser atendidas as normas e procedimentos de auditoria conforme legislações pertinentes e em consonância com o TCE-PR, nos termos estabelecidos neste documento.

§1º. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

I - O objeto deste contrato será executado na Av. Visconde de Guarapuava, 5500, Batel, Curitiba/PR, onde está sediado o Serviço Social Autônomo Paranaeducação.

§2º. DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

I - A prestação dos serviços poderá ocorrer na sede do PREDUC ou remotamente sem prejuízo da prestação de serviços, com profissionais qualificados e devidamente registrados no Conselho de Fiscalização Profissional;

II - A **CONTRATADA** será responsável pelo serviço que deverá contemplar:

- a) Avaliação dos critérios contábeis adotados para o registro das atividades;
- b) Auditoria das operações do exercício, com base em amostragem, na verificação das rotinas administrativas internas, dos registros contábeis, legais e auxiliares, da documentação comprobatória existente nos arquivos e das demonstrações levantadas, compreendendo Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado, Demonstração das Variações Patrimoniais, Demonstração dos Fluxos de Caixa, Notas Explicativas e outras Demonstrações em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil. Os padrões a serem seguidos no desenvolvimento dos trabalhos de Auditoria serão os constantes nas Normas Brasileiras de Contabilidade, legislações pertinentes específicas e alinhados junto ao TCE-PR.
- c) Revisão dos controles internos, com observância do Regimento Interno, Portarias e demais Manuais de Procedimentos em vigor, realizando teste de aderência abrangendo as áreas financeira, departamento pessoal/RH, compras, fiscalização, licitações e outros, visando certificar se as normas internas e regulamentações legais específicas estão sendo cumpridas.
- d) Emissão de relatórios e pareceres sobre inconsistências detectadas, sugestões de melhoria, análise de riscos, recomendações pertinentes, dentre outros, por departamento examinado.

§3º. DO DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS

I - Os serviços que perfazem o objeto da presente contratação deverão ser executados de acordo com o Termo de Referência e as especificações contidas neste Contrato:

- a) Exame das Demonstrações Contábeis e relatório final do período consolidado ano 2023, de acordo com as práticas contábeis emanadas pela Legislação pertinente e alinhados com TCE-PR;
- b) Emissão de relatório contendo a opinião dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis dos períodos supracitados;
- c) Relatório de Avaliação dos Sistemas de Controle Interno associados à geração de informações para demonstrações contábeis. Este relatório deverá contemplar comentários sobre as constatações

decorrentes de controles internos existentes, inclusive sobre fatos relevantes que forem identificados pelos testes de auditoria, bem como consignarão:

- Os reflexos dos fatos constatados sobre o parecer de auditoria das demonstrações contábeis;
 - As recomendações para a adoção de medidas corretivas cabíveis;
 - As deficiências e as oportunidades de melhorias identificadas; e
 - Os comentários da administração.
- d) Revisão, à luz da legislação pertinente, dos controles internos e procedimentos adotados para o cálculo, registro, apuração, pagamento e recuperação dos tributos e contribuições, visando atestar sua adequação e o cumprimento das respectivas obrigações acessórias. A revisão deverá contemplar:
- A base de cálculo dos impostos;
 - O controle de tributos a compensar; e
 - Os recolhimentos mensais.
- e) Os fatos constatados que possam trazer consequências relevantes deverão ser imediata e expressamente reportados, assim que identificados;
- f) Comparecimento na reunião Ordinária do Conselho de Administração da Entidade a ser realizada durante o primeiro quadrimestre de 2024, prestando aos Conselheiros os esclarecimentos de suas alçadas que vierem a ser solicitadas, em datas previamente agendadas.

§4º. DOS PRODUTOS FINAIS

I - **Revisão das Demonstrações Contábeis:** elaborado de forma concisa, contendo as Demonstrações Contábeis relativas ao ano de 2023, incluindo parecer profissional pertinente, em meio digital no formato .PDF e .DOC;

II - **Revisão dos Procedimentos Fiscais e Tributários:** com comentários sobre as constatações decorrentes da revisão fiscal, inclusive fatos relevantes que forem identificados pelos testes de auditoria. Esses comentários deverão ser acompanhados de recomendações para adoção de medidas corretivas cabíveis, quando for o caso. O relatório em pauta deverá ser preparado em meio digital no formato .PDF e .DOC;

III - **Relatório sobre Procedimentos de Controles Internos:** com comentários sobre as constatações decorrentes das avaliações sobre as aplicações das normas, regimento e procedimentos internos, guia de competência, procedimentos de contabilidade e revisão dos procedimentos de controle. O relatório em pauta deverá ser preparado em meio digital no formato .PDF e .DOC.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O Contrato terá como início de vigência a data de sua assinatura e será celebrado pelo prazo de 06 (seis) meses ou até a conclusão final dos trabalhos, admitindo prorrogações, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Será considerado concluído os trabalhos, bem como esta prestação de serviços, na data de realização da Reunião Ordinária do Conselho de Administração do CONTRATANTE, a ser convocada para apreciar os relatórios e Prestação de contas do exercício de 2023, segundo previsão da alínea XVII, parágrafo segundo da cláusula sexta.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR, FONTE DE RECURSOS E REAJUSTE CONTRATUAL

O valor global do presente contrato é de **R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)**.

§1º. O Valor da contratação corresponde ao total a ser desembolsado pelos serviços prestados, e serão pagos na forma prevista neste contrato, mediante a contraprestação dos serviços e a apresentação da documentação correspondente, em até 30 (trinta) dias após a implantação, mediante atesto do fiscal designado.

§2º. As despesas do presente Contrato correrão à conta de recursos próprios do **PREDUC**, gerados pelas receitas decorrentes da execução do Contrato de Gestão, alicerçadas na conta da seguinte dotação orçamentária 4101.12.368.05.6469 – Manutenção e Execução do Contrato e Gestão com Paranaeducação.

§3º. O valor contratado não sofrerá reajuste em razão do prazo contratual.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão feitos no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal atestada e comprovação de Regularidade Fiscal, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

§1º. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação do serviço ou no cumprimento de obrigações contratuais.

§2º. O pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA** restringe-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados, quando couber, e estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

§3º. Para fim de pagamentos, será realizado o pagamento integral dos serviços após a entrega dos relatórios previstos, nos termos do parágrafo quarto da cláusula primeira deste contrato, bem como após reunião do Conselho de Administração.

§4º. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o **PREDUC** poderá rejeitá-lo, determinando sua reparação, correção ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas no art. 29, do RLC - PREDUC (Resolução nº 06/23, DIOE/PR 11442 de 20/06/23).

§1º. A **CONTRATADA** está obrigada a aceitar acréscimos ou supressões até o limite de 25% do valor inicial, conforme estabelecido no art. 30, do RLC - PREDUC.

§2º. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

§3º. Não será admitida a subcontratação para execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

As partes obrigam-se a adotar todas as providências para a fiel execução deste contrato, integrando-o, independentemente de transcrição, todas as condições da proposta da **CONTRATADA**, bem como do termo de referência.

§1º. São obrigações do **PREDUC**:

I - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento;

II - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

III - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

IV - Comunicar a **CONTRATADA**, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

V - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, comunicando, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção e/ou substituição;

VI - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente à prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos;

VII - Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela **CONTRATADA**, no que couber;

VIII - Disponibilizar todo o acervo documental e todas as informações necessárias à realização dos objetivos de que trata este contrato;

IX - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

X - Aplicar à **CONTRATADA** as Sanções Administrativas legais, regulamentares e contratuais cabíveis.

Parágrafo único. O PREDUC não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

§2º. São obrigações da **CONTRATADA**:

I - Executar os serviços relativos a Auditoria das operações do exercício 2023, com base em amostragem,

na verificação das rotinas administrativas internas, dos registros contábeis, legais e auxiliares, da documentação comprobatória existente nos arquivos e das demonstrações levantadas, compreendendo Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado, Demonstração das Variações Patrimoniais, Demonstração dos Fluxos de Caixa, Notas Explicativas e outras Demonstrações em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, conforme especificações deste instrumento, do Termo de referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados, materiais e equipamentos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

II - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

III - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando o PREDUC autorizado a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

IV - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor, que devem ser relacionados nominalmente e identificados por meio de crachá;

V - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

VI - Atender as solicitações do PREDUC quanto a substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço;

VII - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do PREDUC e a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a contratada relatar ao PREDUC toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

VIII - Relatar ao PREDUC toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

IX - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

X - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XI - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XII - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação;

XIII - Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que o PREDUC possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Termo de Referência;

XIV - Quando o projeto se referir à obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes

à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;

XV – Examinar e conduzir os trabalhos de acordo com as normas profissionais e éticas relativas à Auditoria Independente;

XVI – Informar, em relatório com comentários sobre as constatações decorrentes da revisão fiscal, inclusive fatos relevantes que forem identificados em testes de auditoria, bem como constatações decorrentes das avaliações sobre aplicações das normas, regimento e procedimentos internos, nos termos do parágrafo quarto da cláusula primeira deste contrato.

XVII – Comparecer a Reunião Ordinária do Conselho de Administração do CONTRATANTE a ser realizada durante o primeiro quadrimestre de 2024, prestando aos Conselheiros os esclarecimentos de suas alçadas que vierem a ser solicitados.

XVIII - Revisar os controles internos, com observância do Regimento Interno, Portarias e demais Manuais de Procedimentos em vigor, realizando teste de aderência abrangendo as áreas financeira, departamento pessoal/RH, compras, fiscalização, licitações e outros, visando certificar se as normas internas e regulamentações legais específicas estão sendo cumpridas.

XIX - Emitir relatórios e pareceres sobre inconsistências detectadas, sugestões de melhoria, análise de riscos, recomendações pertinentes, dentre outros, por departamento examinado.

XX - Fornecer ao **CONTRATANTE** todas as informações que este considere necessárias à fiel execução de suas obrigações contratuais, bem como àquelas essenciais ao desempenho e à confiabilidade do objeto contratado;

CLÁUSULA SÉTIMA – GESTÃO DO CONTRATO

A gestão deste contrato será realizada por **Paulo Roberto Falcão**, portador do RG de n.º X.X40.091-X sendo que as tratativas acerca da execução contratual deverão ser formalizadas por intermédio do endereço eletrônicos:

a) Gestor do contrato: paulo.falcao@educacao.pr.gov.br.

I - A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

Parágrafo único. Fica estabelecido o seguinte endereço eletrônico para comunicação formal com o responsável da CONTRATADA: executive@executiveauditores.com.br.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

Serão aplicadas as seguintes penalidades à **CONTRATADA** que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir a legislação pertinente (art. 32, do RLC - PREDUC):

- a) Advertência, nas hipóteses de fornecimento de serviços em desconformidade com as especificações técnicas, de execução irregular ou extemporânea do ato de entrega, que não resulte em prejuízo para a execução do Contrato;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta, quando a **CONTRATADA** não assinar o contrato;
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte ou ao total, quando a licitante vencedora não cumprir com as obrigações do contrato; e
- d) Suspensão temporária de licitar e contratar com o PREDUC, bem como ser declarada inidônea, na hipótese do não recolhimento das multas aplicadas.

§1º. Antes da aplicação de quaisquer das penalidades acima definidas, será garantido direito de ampla defesa e do contraditório à **CONTRATADA**.

§2º. As multas poderão ser aplicadas tantas vezes quantas forem as irregularidades constatadas.

§3º. Da aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, caberá recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§4º. O PREDUC poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para a compensação das multas definidas nesta cláusula.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) por ato unilateral e escrito do **PREDUC**, nas hipóteses enumerados no art. 32, do RLC – PREDUC;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para o **PREDUC**; ou
- c) judicialmente, nos termos da legislação aplicável.

§1º. No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o contrato comunicará a sua intenção à outra, por escrito.

§2º. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à **CONTRATADA**.

§3º. A **CONTRATADA**, desde já, reconhece todos os direitos do **PREDUC**, em caso de rescisão unilateral por inexecução total ou parcial deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

Por este instrumento, as partes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir as leis do país de combate à prática de atos lesivos ao patrimônio público e atentatórios aos princípios administrativos, ao mesmo tempo em que assumem o dever de observar integralmente sua abrangência, princípios, deveres, direitos, vedações e demais regras e condições nele previstos, bem como adotar todas as medidas

cabíveis para o seu fiel cumprimento.

§1º. Para fins de cumprimento do disposto na presente cláusula, a **CONTRATADA** declara que:

I. conhece, entende e observa as leis destinadas ao combate à corrupção no país;

II. não foi condenada por prática de corrupção;

III. seus sócios, diretores, administradores, empregados e prepostos não cometerão, sob pena de responsabilização, qualquer ato ilícito, nem auxiliarão, incitarão ou instigarão terceiros a cometerem atos ilícitos, que incluem oferecer, conceder, requerer ou aceitar pagamentos, doações, compensações, benefícios ou quaisquer outras vantagens indevidas e/ou ilegais para si ou para terceiros, bem como o desvio de finalidade do presente contrato, que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato;

IV. adotará as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros contratados.

§2º. A **CONTRATADA** se obriga a arcar com todos os prejuízos gerados ao **PREDUC** relativos a todo e qualquer passivo, demandas, imagem, perdas e/ou danos, penalidades decorrentes de responsabilização por atos de corrupção, seja no âmbito administrativo ou civil, custas judiciais, honorários advocatícios e eventuais despesas que porventura venha a ter, desde que fique absolutamente comprovada sua culpa e o nexo de causalidade entre o ato realizado e o dano causado.

§3º. O descumprimento desta cláusula ensejará a rescisão imediata deste instrumento, observados os princípios do contraditório e ampla defesa, sem prejuízo da aplicação de eventual penalidade e/ou outra providência extrajudicial ou judicial cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PROTEÇÃO DE DADOS

O **PREDUC** e a **CONTRATADA** comprometem-se a cumprir integralmente, o contido na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, assim como devem resguardar a integridade e a confidencialidade de todos os dados pessoais recebidos em consequência do objeto do presente contrato não devendo, em hipótese alguma, utilizar, compartilhar e/ou tratar referidos dados para outros fins, salvo para cumprimento de obrigação legal.

§1º. O **PREDUC** e a **CONTRATADA** obrigam-se a comunicar formalmente um ao outro, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o conhecimento do fato, qualquer incidente de segurança que possa ferir os direitos dos titulares de dados pessoais.

§2º. A violação de quaisquer dos compromissos e obrigações estabelecidos neste contrato e/ou nas leis brasileiras em geral dará ao **PREDUC** o direito de rescindir o presente instrumento e aplicar as sanções administrativas cabíveis, garantido o direito da **CONTRATADA** ao contraditório e à ampla defesa, bem como tomar as eventuais medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba/PR para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente contrato, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba/PR, *(datado eletronicamente)*

PARANAEDUCAÇÃO:

(assinado eletronicamente)

Carlos Roberto Tamura
DIRETOR SUPERINTENDENTE

Gestão do contrato:

(assinado eletronicamente)

Paulo Roberto Falcão
GESTOR

CONTRATADA:

NELSON BAZZANEZE 729500 Assinado de forma digital por NELSON BAZZANEZE 729500
Dados: 2023.12.18 16:24:29 -03'00'

(assinado eletronicamente)

Nelson Bazzaneze
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

(assinado eletronicamente)

Aline Maria Barboza Elias
CPF: XXX.728.279-XX

SILVIA CECONELLO BAZZANEZE 007709 Assinado de forma digital por SILVIA CECONELLO BAZZANEZE 007709
Dados: 2023.12.18 16:24:54 -03'00'

(assinado eletronicamente)

Silvia Ceconello Bazzaneze
CPF: XXX.007.709-XX

Documento: **Contrato302023_AuditoriaExterna1.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Nelson Bazzaneze** em 18/12/2023 16:24, **Silvia Ceconello Bazzaneze** em 18/12/2023 16:24.

Assinatura Avançada realizada por: **Carlos Roberto Tamura (XXX.831.689-XX)** em 19/12/2023 10:27 Local: PREDUC/SUPER, **Paulo Roberto Falcao (XXX.810.259-XX)** em 19/12/2023 10:50 Local: PREDUC/DAF.

Assinatura Simples realizada por: **Aline Maria Barboza Elias (XXX.728.279-XX)** em 18/12/2023 17:25 Local: PREDUC/DAF/RH.

Inserido ao protocolo **21.269.840-7** por: **Natália Carolina Gomes Lourenço** em: 18/12/2023 16:51.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
112c20a146b717f39521156cc0b26b59.